



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2019 Edição Extra - Terça-feira, 31 de dezembro de 2019. Pag. 1/1



*Prefeitura Municipal de Emas*  
*Estado da Paraíba*



**DECRETOMUNICIPAL Nº 036/2019**

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar de exercícios anteriores, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS-PB**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO as normas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

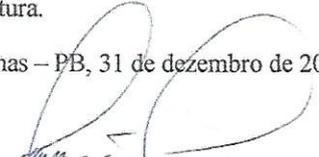
**DECRETA**

Art. 1º - As despesas inscritas em Restos a Pagar em exercícios anteriores que se apresentam registrados em balanços anteriores e que comprovadamente são resultantes de falhas e/ou impropriedades na escrituração contábil, bem como, os Restos a Pagar processados e não reclamados até 31 de dezembro de 2019 e os prescritos, dos órgãos e unidades orçamentárias da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão integralmente cancelados naquela data.

Art. 2º - Por ocorrência dos cancelamentos de Restos a Pagar, fica assegurado o direito dos credores ao recebimento do crédito eventualmente reclamado, hipótese em que a despesa será reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, à conta de dotação destinada a Despesas de Exercícios Anteriores constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de sua assinatura.

Emas – PB, 31 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA**  
Prefeito Municipal